



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.711, DE 23 DE ABRIL DE 2008

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a obras de Infra-estrutura, prolongamento de iluminação pública no Trevo de Acesso Principal ao Município, conforme processo administrativo nº. 624/08.

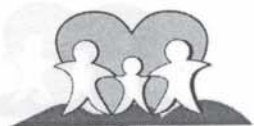
Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado do Governo do Estado de São Paulo, recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário para obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - abrir um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será codificada no orçamento Municipal sob o nº. 15.451.035.1052 – Categoria Econômica nº. 4.4.90.51 – obras de infra-estrutura, Prolongamento de Iluminação Pública no Trevo de Acesso Principal ao Município.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Ficam alterados em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005. – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei nº. 1.665, de 26 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Municipal nº. 1.695, de 04 de dezembro de 2007 – Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 2008 –
43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 09/2008 = PM
Autógrafo nº. 009.04.2008 = CM
Processo nº. 682/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br